

SIGFIS
 07/08/18

CONTRATO Nº 051/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS com CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, e a empresa **IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90 de um lado, e do outro, a Empresa **IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.723.754/0001-06, com sede na Rua Gregório de Matos, B, nº 20, Circular, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25.070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **FABIO LUIZ BARRETO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 467200, expedida pelo MAERJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.616.889-27, residente e domiciliado na Rua Vereador Pinho de Carvalho, 193 – Apto 1.504, Centro, Barra Mansa, RJ, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0216/2018/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nºs 10.624/2006 e 10.638/2006, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas condições que seguem:

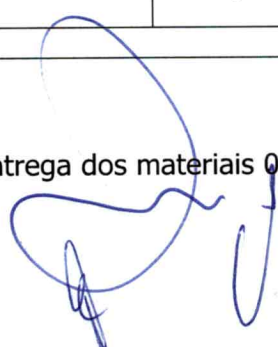
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de reagentes para teste de gasometria, com cessão gratuita de 01 (um) equipamento analisador de gases sanguíneos, modelo GEM 3000, marca Werfen/Instrumentation Laboratory, totalmente automatizado, para o Centro de Tratamento Intensivo/CTI do HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, obedecendo as descrições e demais condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2018/FMS/SMS/PMVR** e a proposta da **CONTRATADA** às fls. 212, constantes do Processo Administrativo nº 0216/2018/FMS/SMS/PMVR que fazem parte integrante desse instrumento.

ITEM	QUANT.	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	10.800	und	Reagente para teste de gasometria com soluções de calibração para analisador de gases PO2 – PH – PCO2 e eletrólitos (Na + K – Ca2 +) glicose e lactado.	6,75	72.900,00
VALOR TOTAL					72.900,00

CLAUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais 01 (uma) vez por



mês, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, devendo o primeiro fornecimento ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de instalação do equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, situado na Avenida Mário César Di Biase, nº 6 - Bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 08h às 11h30min e de 13h00min às 16h00min;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018/FMS/SMS/PMVR**, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhe diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os materiais, assim como o equipamento cedido gratuitamente, serão recebidos provisoriamente, para verificação das especificações, qualidade, quantidade e preço. A Nota Fiscal/Fatura emitida será retida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, que a remeterá para o setor competente para pagamento somente após atestado o recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO:

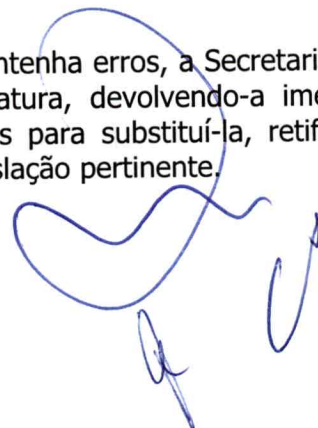
O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por Servidor da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO:

Caso os materiais não atendam a qualquer uma das especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018/FMS/SMS/PMVR** ou estejam fora dos padrões determinados, a Unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na substituição dos materiais acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o material e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.



CLÁUSULA TERCEIRA:

Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega na Central de Abastecimento/ FMS / SMS / PMVR, excetuando-se aqueles que pela sua própria natureza possuam data de validade menor.

CLÁUSULA QUARTA:

O fornecimento dos materiais abrangerá a entrega em local indicado pelo **MUNICÍPIO**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA:

A recusa do recebimento de qualquer material por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a **CONTRATADA** obrigada à substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

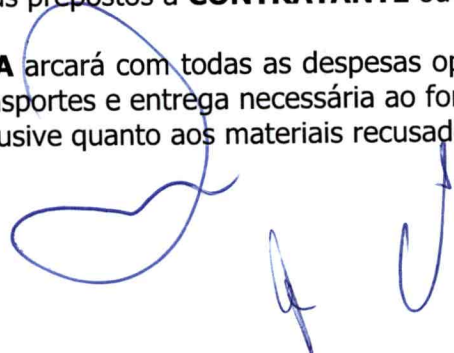
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Garantir fornecimento de peças, descartáveis, controles internos (calibradores ou qualidade) solução de limpeza, papel para impressão de resultados, insumos de impressão, ponteiras e demais elementos necessários para o funcionamento do equipamento e realização de exames;
- b) Ceder e instalar o equipamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o descrito no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018/FMS/SMS/PMVR** e o constante na proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, no Centro de Tratamento Intensivo/CTI do HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, localizado na Avenida Jaraguá, s/nº, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ;
- c) Fornecer insumos compatíveis com a realização de 10.800 testes reais, excluindo-se o consumo por ciclo de calibração, limpeza ou controle de qualidade;
- d) Prestar treinamento, sempre que necessário, para a equipe indicada pelo serviço, com fornecimento de reagentes;
- e) Substituir o equipamento quando necessitar de manutenção fora das instalações do HMMR - Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/SMS/PMVR, ou quando apresentar defeitos recorrentes;
- f) Realizar manutenção preventiva mensal, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de uso, procedendo para tanto a

limpeza, verificação de todos os itens pertinentes a manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, com emissão do laudo do estado geral do equipamento e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

- g) Responder a solicitação de assistência preventiva e corretiva para recuperar as condições plenas de funcionamento no prazo de 12 (doze) horas a contar do conhecimento desta, que será solicitada por telefone, fax ou email, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) Oferecer manual técnico do equipamento e dos testes em português;
- i) Permitir com a cessão do equipamento até que sejam esgotados todos os reagentes adquiridos;
- j) Entregar mensalmente os materiais na Central de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, nas quantidades definidas como consumo mensal pelo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful/HMMR/SMS/PMVR, estando incluído quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarga;
- k) Repor o material sempre que houver perda ocasionada por defeito nos equipamentos e/ou problemas técnicos decorrentes das características de fornecimento do mesmo;
- l) Efetuar a troca, imediatamente e às suas expensas, em qualquer época, o material que vier a ser recusado por defeito, cuja verificação somente seja possível quando de sua utilização;
- m) Comunicar à Central de Abastecimento/SMS/PMVR, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018/FMS/SMS/PMVR;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- p) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato, inclusive quanto aos materiais recusados;



- q) Entregar as notas fiscais juntamente com o fornecimento dos materiais, no Setor competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao edital e/ou contrato;
- c) Exercer a fiscalização do Contrato, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- d) Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital licitatório, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

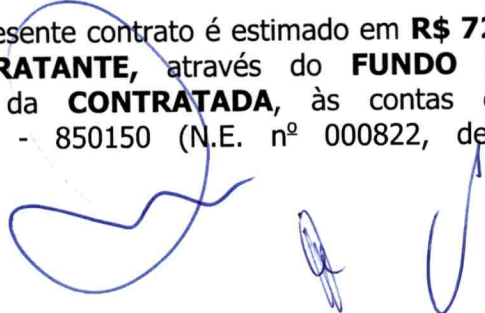
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização efetuada pela **CONTRATANTE** será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de pessoa por ela credenciada através de Portaria, que se reserva o direito de recusar o objeto quando este não estiver sendo feito dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 0216/2018/SMS/PMVR, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR ou modificação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTO GLOBAL – DA DOTAÇÃO E NOTA DE EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em **R\$ 72.900,00** (setenta e dois mil e novecentos reais). A **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, às contas das dotações nº 50.01.10.302.1014.4677.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 - 850150 (N.E. nº 000822, de 09/07/2018), a



importância de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta de dotações próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega dos produtos com a apresentação da respectiva fatura, mediante depósito em conta-corrente devidamente identificada, em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Primeiro não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando deste já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer reclamação que, em decorrência, possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018/FMS/SMS/PMVR** ou em



outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar com o Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do lote do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- f) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- h) Caso a **CONTRATADA** não efetue a entrega dos produtos, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

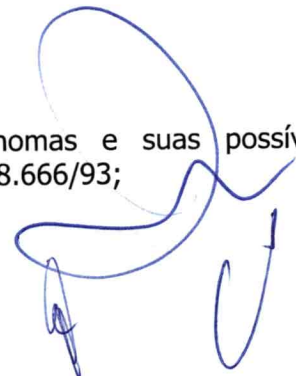
A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei 8.666/93;



PARÁGRAFO QUARTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO QUINTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei ora mencionada, e as multas e sanções previstas na cláusula imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo do referido diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no artigo 109 da tal Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais fornecidos, devidamente atestados pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2018/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0216/2018/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 27 de julho de 2018.



ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/CONTRATANTE



FABIO LUIZ BARRETO DE SOUZA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ARLETE CORTY DA SILVA FARIA



MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria n.º 937/2015 – SMA
LAIR JOSE SILVEIRA matrícula 54569, aposentado no cargo AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – Nível GAD -24 17ª referência.
Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada à folha 17 do presente processo:
- Onde se lê:
- "de conformidade com o artigo 6º, inciso I, II, III e IV emenda constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003".

- Passa-se a ler:
- "de conformidade com artigo 3º da EC n.º 47/2005;

Volta Redonda, 28 de julho 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria n.º 415/2015-SMA
LEIDA DE PAULA MOTTA GARUTI, matrícula 182133, aposentadoria no cargo de Docente II, nível GM-21, 12ª referência.
Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha n.º 27, do presente processo:
- Onde se lê:
- "de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988";
- Docente II

- Passa-se a ler:
- "de conformidade com o artigo 40, § 1º, I, da CRFB/88 c/c art. 6º-A da EC 41/03"
- Docente I

Volta Redonda, 31 de julho de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria n.º 667/2011-SMA
MARCIO FERNANDO FERRAZ, matrícula 049816, aposentadoria no cargo de Odontólogo, nível GUS-22, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha n.º 34 do presente processo:
- Onde se lê:
- "em parcelas distintas, no valor total de R\$ 3.060,42";

- Passa-se a ler:
- "em parcela única, no valor total de R\$ 2.639,84".

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria n.º 968/2015-SMA
MARIA DAS GRAÇAS CORREA DE LACERDA HOINACKI, matrícula 195693, aposentadoria no cargo de Docente I, nível GM-21, 12ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha n.º 21, do presente processo:
- Onde se lê:
- "de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988";
- "MARIA DAS G CORREA DE L HOINACKI"
- "21 de setembro de 2015"

- Passa-se a ler:
- "de conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988".
- "MARIA DAS GRAÇAS CORREA DE LACERDA HOINACKI"

- "24 de dezembro de 2015"

Volta Redonda, 25 de julho de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria n.º 1190/2014-SMA
MARIA JOSE DIAS DA SILVA, matrícula 180238, aposentadoria no cargo de DOCENTE II, nível GMA-11, 12ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha n.º 21 do processo acima.
- Onde se lê:
- "de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41 de 31 de dezembro de 2003";

- Passa-se a ler:
- "de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003".

Volta Redonda, 13 de julho de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência:
Portaria n.º 732/2015-SMA
WAGNER DE SOUZA NEVES, matrícula 87904, aposentadoria no cargo de Fiscal de Posturas, nível GT-12, 16ª referência.

- Onde se lê:
- "Fiscal de Obras";

- Passa-se a ler:
- "Fiscal de Posturas".

Volta Redonda, 26 de junho de 2018.

Renata Machado Candido
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal/SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 054/2018/FMS/SMS/PMVR

TERMO ADITIVO N.º 01

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato n.º 159/2016/FMS/SMS/PMVR, referente à conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde da Família São Sebastião, localizada na Rua 02, s/nº, Bairro São Sebastião, Volta Redonda, RJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês.
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0231/2015/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N.º 051/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICO EIRELI.

OBJETO: Fornecimento parcelado de reagentes para teste de gasometria, com cção gratuita de 01 (um) equipamento analisador de gases sanguíneos, modelo GEM 3000, marca Werfer/ Instrumentation Laboratory, totalmente automatizado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4677.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 – 850150 (N.E. no 000822, de 09/07/2018), a importância de R\$ 36.450,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais); sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta de dotações próprias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0218/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 103/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de agulhas descartáveis para caneta aplicação de Insulina, para atender pacientes por força de mandados judiciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93.

VALOR: R\$ 7.077,00 (sete mil e setenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0271/2018/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL N.º 040/2018 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal n.º 1415/76, faz saber a CLAUDIO BATISTA DO SANTOS, que foi lavrado o auto de infração n.º 31301, em 06 de Junho de 2018, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.º 1896/84, acompanhado da Notificação n.º 18101/18.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal n.º 1896/84.

Volta Redonda, 31 de julho de 2018.

Wagner Jardim Chaves
Diretor do DS/SMF

EDITAL N.º 041/2018 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal n.º 1415/76, faz saber a RAMON TIELY GOTARDO ANDRADE BARROS, que foi lavrado o auto de infração n.º 31434, em 22 de março de 2018, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal n.º 1896/84, acompanhado da notificação n.º 17877/18.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal n.º 1896/84.

Volta Redonda, 31 de julho de 2018.

Wagner Jardim Chaves
Diretor do DS/SMF

EDITAL N.º 042/2018 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal n.º 1415/76, faz saber a IMOBILIARIA CANTON EMPREEND. IMOB., que foi lavrado o auto de infração n.º